



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N° _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A PERMITIREM A PRESENÇA DE TRADUTOR E/OU INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PACIENTE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As Maternidades, Casas de Partos e Estabelecimentos Hospitalares das Redes Municipais, Pública e Privada, ficam obrigados a permitirem a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica.

Parágrafo Primeiro - O tradutor e intérprete de Libras a que se refere o *caput*, poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo; desde que o profissional em questão esteja devidamente identificado e atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação competente que regulamenta a referida profissão.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-840 - Fone: 3334.4518

www.daviesmael.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Parágrafo Segundo – As unidades de saúde deverão exigir a apresentação de carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico, e-mail e comprovação de formação profissional do tradutor e intérprete de Libras; cópia do documento oficial com foto e termo de autorização assinado pelo paciente surdo para atuação do profissional durante os procedimentos aos quais serão submetidos, notadamente o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo Terceiro – A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante já instituído pela Lei Federal nº 11.108/05, Lei Estadual nº 7.690/03 e Lei Municipal nº 8.725/14.

Parágrafo Quarto – O tradutor e intérprete a que se refere o *caput* deste artigo não trará ônus e tampouco vínculo empregatício com os estabelecimentos supramencionados.

Art. 2º – A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre observando o estrito cumprimento das normas de segurança do ambiente e a compatibilidade com os serviços prestados.

Art. 3º – O não cumprimento das obrigatoriedades previstas nesta lei, sujeitará as Unidades de Saúde alhures mencionadas, às sanções previstas na Lei no 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no município de Vitória.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2022.

Vereador Davi Esmael – PSD



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-840 - Fone: 3334.4518

www.davi.esmael.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

De início, mister salientar aos nobres pares que o presente Projeto de Lei visa assegurar no âmbito municipal, o direito às pessoas portadoras de deficiência auditiva de contratarem, sob sua exclusiva responsabilidade, profissionais tradutores e intérpretes de LIBRAS.

Ao meu sentir, é dever da Administração Pública Municipal oferecer o maior conforto e segurança possíveis para garantir, além da inclusão, a humanização das pessoas surdas, oportunizando-lhes maior dignidade, notadamente em momentos de vulnerabilidade, como o parto, parto e pós-parto imediato ou qualquer outro procedimento médico ao qual seja submetido.

Denota-se no texto em comento que o objetivo principal cinge-se em proporcionar inclusão social, dignidade da pessoa com deficiência auditiva, voltado unicamente para o seu bem-estar, oportunidade em que lhes assegurará, em momentos tão singulares, o direito de não se preocuparem com a forma de comunicação com os profissionais médicos e suas equipes.

A presença do profissional de que trata o artigo primeiro, ocorrerá sempre que solicitado pelo paciente e/ou parturiente com deficiência auditiva e, desde que o acompanhante não esteja apto a se comunicar com eles e com a equipe médica.

Não se pode olvidar que quando submetidos a procedimentos médicos hospitalares, os pacientes se tornam mais sensíveis e necessitados de todo apoio e comunicação transparentes possíveis, notadamente quando se tratar do parto e pós-parto que são os momentos mais importantes e felizes de uma mãe.

Aliado a tudo o que fora dito, infere-se por fim, que o presente projeto de lei importa trazer à apreciação, a necessidade do Poder Público Municipal implementar medidas que ofereçam dignidade e inclusão aos surdos, também nos ambientes hospitalares.

Posto isso, e convicto da sensibilidade dos nobres pares quanto à importância da matéria apresentada, solicito apoio na aprovação do presente projeto de lei.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

vereador
**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-840 ☎ 3334.4518

www.daviestmael.com.br